



**PROCESSO
LICITATÓRIO
Nº. 0089/2025**

**DISPENSA
Nº. 0012/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

528



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO Nº 89/25
PÁGINA 2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025

“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

- I – João Lopes da Costa Neto;
- II – Juliana Domingos de Azevedo;

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.





PREFEITURA DE BOCAIUVA

Art. 3º. Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 02 de Janeiro de 2025


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 02/01/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO Nº 89/25
PÁGINA 4

Página 1 de 1

SOLICITAÇÃO

Nº **04450** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DATA **21/03/2025**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
001	1,0000	serviço	52430	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da lei complementar nº 14399 de 8 de julho de 2022: (Política Nacional Aldir Blanc de fomento cultura) Escuta da sociedade civil, através da realização das oitivas com a comunidade, encontros e consultas publicas com o objetivo de dialogar, com os artistas e fazedores de cultura do município; prestando todas as duvidas e esclarecimentos sobre a PNAB; b) Diagnostico cultural do município, c) auxilio na adequação orçamentaria LOA, d) capacitação e oficina de elaboração de projetos a fim de orientar os artistas na construção das suas propostas, e) Criação e elaboração do edital da Lei Aldir Blanc, f) organização da comissão avaliativa - pareceristas para avaliação das propostas, g) acompanhamento e registros das atividades culturais realizadas, h) relatório final assessoria na prestação de contas, i) apoio na regularização da documentação para pontuação do icms cultural e turístico. Incluso transporte, alimentação, hospedagem, diárias e quaisquer despesas a mais.	1

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

1500	10.1.1.13.392.48.2410.3390350 0	Manunção das Atividades Culturais- Lei Adir Blanc	Serviços de Consultoria	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	18.454,94
------	------------------------------------	---	----------------------------	---	-----------

Códig Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

LEONARDO APARECIDO ALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante:

Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Responsável para demanda:

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Leonardo Aparecido Alves da Silva

Objeto para futura contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICIPIO

Justificativa da necessidade da contratação: O presente procedimento tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da Lei Complementar nº 14399 da PNBA

Desta forma, se justifica a contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) Escuta da sociedade civil, através da realização das oitivas com a comunidade, encontros e consultas públicas com objetivo de dialogar com os artistas e fazedores de cultura do município; prestando todas as dúvidas e esclarecimentos sobre a PNAB;

A Lei Aldir Blanc (Lei Complementar nº 14.399/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

Dessa forma, a contratação de uma Consultoria/ Assessoria se faz necessária para que a lei seja implementada no município afim de fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do município de Bocaiuva-MG.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente/equipamento



Forma de Contratação sugerida:

- () Modalidades da Lei n.º 14.133/2021
(X) Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

Indicação da Fonte do recurso:

13.392.0048.2410 Manutenção das Atividades Culturais- Lei Adir Blanc
33903500 Serviços de Consultoria. - 1719000000 Transferências da Política Nacional ficha 1500

Quantidade de material/serviço a ser contratado (expectativa):

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Serviço	01	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da Lei Complementar nº 14399, de 8 de julho de 2022. (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural) Escuta da sociedade civil, através da realização das oitivas com a comunidade, encontros e consultas públicas com objetivo de dialogar com os artistas e fazedores de cultura do município; prestando todas as dúvidas e esclarecimentos sobre a PNAB; b) Diagnóstico cultural do município; c) Auxílio na adequação orçamentária (LOA); d) Capacitação e oficina de elaboração de projetos a fim de orientar os artistas na construção das suas propostas; e) Criação e elaboração do edital da Lei Aldir Blanc; f) Organização da comissão avaliadora - pareceristas - para avaliação das propostas. g) Acompanhamento e registros das atividades culturais realizadas. h) Relatório final. Assessoria na prestação de contas. i) Apoio na regularização da documentação para pontuação do icms cultural e turístico. Incluso: transporte, alimentação, hospedagem, diárias e quais quer despesas a mais

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

Bocaiuva (MG), 20 de março de 2025

LEONARDO A. A. SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Bocaiuva/MG
Processo 008/2025

Leonardo Aparecido Alves da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Assunto: **Orçamento Lei Aldir Blanc**
De: Simone Ramos <simonepatrimonio@gmail.com>
Para: <compras@bocaiuva.mg.gov.br>
Data: 21/03/2025 16:32

PROCESSO N° 89/25 //eb
PÁGINA 7

- Bocaiuva Simone RCD Lei Aldir Blanc 2024.pdf (~154 KB)

Olá!
Segue anexo orçamento.

Atenciosamente;
Simone Ramos
31 99804-0628
sramos@ufmg.br
<https://apptuts.bio/simone-ramos>

Soluções em licenciamentos/Patrimônio Cultural/ Lei Aldir Blanc/Lei Paulo Gustavo

Comunicóloga pelo UNIBH

Especialista em Patrimônio Cultural e Musealização pela PUCMINAS

Especialista em Conservação de Bens Culturais Móveis Eclesiásticos pela PUCMINAS.

Mestre em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável pela UFMG

Doutoranda em Ciência Política pela UFMG

Parecerista Estadual da Lei Aldir Blanc em Minas Gerais

Parecerista Federal do Programa Nacional da Cultura - PRONAC

Membro do ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios, organização não-governamental mundial associada à UNESCO/ONU)

Consultora em gestão do Patrimônio Cultural para cidades, pessoas e empresas

21 de março de 2025

Prefeitura Municipal
Ref.: Lei Aldir Blanc 2024

Prezados senhores

Encaminhamos aos senhores a proposta para o seguinte trabalho:

ESCOPO
Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2024 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80/2023) :
- Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo:
- Gestão
- Realização dos chamamentos públicos
- Consultoria para a participação do município na Política Nacional Cultura Viva e
- Orientação da prestação de contas municipal.

Valor dos serviços de consultoria	R\$ 20.000,00
-----------------------------------	---------------

Forma de pagamento: à vista, na assinatura do contrato.

Temos documentação comprobatória de notória especialização, para contratação direta.


Simone Ramos
Sócia-gerente
31 99804-0628
sramos@ufmg.br

RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda. ME
CNPJ 07.608.471/0001-26

Assunto: R2 Envia proposta LAB 2024/2025
De: Prefeitura <prefeituramg@gmail.com>
Para: <compras@bocaiuva.mg.gov.br>
Responder para: <si-bh@uol.com.br>
Data: 21/03/2025 16:36

PROCESSO Nº 89/25
PÁGINA 9

//eb

- R2 Aldir Blanc 2025 Bocaiuva.pdf (~230 KB)

Ola!

Segue anexo nossa proposta para o trabalho supracitado.

Atenciosamente

Equipe R2

R2 Assessoria para municípios

19 de março de 2025

Ex. Senhor Prefeito

Visando atender a demanda da prefeitura municipal, apresentamos a seguinte proposta:

ESCOPO	VALOR
Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - <i>Gestão</i> - <i>Captação do Recurso</i> - <i>Elaboração de Editais</i> - <i>Realização dos chamamentos públicos</i> - <i>seleção de pareceristas, contratação, execução, acompanhamento das análises dos projetos,</i> - <i>avaliação das prestações de contas dos proponentes e</i> - <i>realização da prestação de contas municipal.</i>	R\$ 21000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Forma de pagamento: após o município ter recebido o repasse, dentro da porcentagem de 5% admitida pela Legislação pertinente.

CNPJ: 33.904.747/0001-23


Helena Rosmaninho Alves
Sócio-Fundadora
Representante Legal
31-996986351
Helena.rosmaninho@gmail.com


Rafael Moreira Gonçalves
Sócio-fundador
Representante legal
31999705700
Rafaelgmoreira1@gmail.com

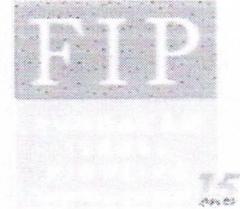
Assunto: **Proposta LAB 2024/2025**
De: Atendimento Prefeituras <educacaopref@gmail.com>
Para: <compras@bocaiuva.mg.gov.br>
Responder para: <si-bh@uol.com.br>
Data: 21/03/2025 16:39

PROCESSO N° 89/25 //eb
PÁGINA 11

- BOCAIUVA Aldir Blanc Israel Pinheiro 2023.pdf (~161 KB)

Segue anexo nosso orçamento

Ana Prado
Equipe FIP



Belo Horizonte, 21 de março de 2025

Prefeitura Municipal

Prezados Senhores,

Encaminhamos aos senhores a proposta para o seguinte trabalho:

ESCOPO	VALOR
Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - <i>Gestão</i> - <i>Captação do Recurso</i> - <i>Elaboração de Editais</i> - <i>Realização dos chamamentos públicos</i> - <i>seleção de pareceristas, contratação, execução, acompanhamento das análises dos projetos,</i> - <i>avaliação das prestações de contas dos proponentes e</i> - <i>realização da prestação de contas municipal.</i>	R\$ 21250,00

Prazo de validade da proposta: 60 dias a contar da apresentação.

Forma de pagamento: dentro da porcentagem de 5% admitida pela Legislação pertinente, após o devido repasse do governo federal ao município, referente à participação do mesmo no programa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Dados do responsável para o termo de contrato:

Nome : Israel Pinheiro Filho – Presidente da Fundação

RG: SSP-MG M128349-6

CPF 522490.006/97 CNPJ: 00.204.293/0001-29

Fundação Israel Pinheiro - FIP
Avenida Amazonas,
491 Sala 105 Edifício Dantês CEP 30180-907
Belo Horizonte-MG
Inscrição Estadual: isento
Tel: 3398-7073



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 556 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICIPIO.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	52430	1,0000	serviço	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da lei complementar nº 14399 de 8 de julho de 2022 ; ;	3	20.000,0000	20.750,0000	20.750,00
Total:						20.000,0000	20.750,0000	20.750,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	AVENIDA GETULIO VARGAS, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE	00.204.293/0001-29	(31)3398-7073	
R2 ASSESSORIA PARA MUNICIPIOS LTDA	RUA PEDRO RIBEIRO DE PAULA, COPACABANA, BELO HORIZONTE	33.904.747/0001-23		
RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, JK, CONTAGEM	07.608.471/0001-26	(31)3398-6130	

BOCAIUVA, Segunda-feira , 24 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 89/25
PÁGINA. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 556 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Mediana	Valor Estimado
1	52430	1,0000	serviço	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da lei complementar nº 14399 de 8 de julho de 2022 ; ;	3	20.000,0000	21.000,0000	21.000,00
Total								21.000,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	AVENIDA GETULIO VARGAS, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE	00.204.293/0001-29	(31)3398-7073	
R2 ASSESSORIA PARA MUNICIPIOS LTDA	RUA PEDRO RIBEIRO DE PAULA, COPACABANA, BELO HORIZONTE	33.904.747/0001-23		
RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, JK, CONTAGEM	07.608.471/0001-26	(31)3398-6130	

BOCAIUVA, Segunda-feira , 24 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 89/25
PÁGINA 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 556 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICIPIO.

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
52430	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da lei complementar nº 14399 de 8 de julho de 2022	RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO	1	1,0000	20.000,000	20.000,00
52430	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da lei complementar nº 14399 de 8 de julho de 2022	R2 ASSESSORIA PARA MUNICIPIOS LTDA	2	1,0000	21.000,000	21.000,00
52430	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da lei complementar nº 14399 de 8 de julho de 2022	FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	3	1,0000	21.250,000	21.250,00

PROCESSO N° 89/25
PÁGINA 15

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. *Não foi possível devido o serviço solicitado ter de atender as necessidades da secretaria de cultura do município.*

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.2.1. *Não foi possível devido o serviço solicitado ter de atender as necessidades da secretaria de cultura do município.*

3.3. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.4. *Não foi possível devido o serviço solicitado ter de atender as necessidades da secretaria de cultura do município*

3.5. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

1.1. *Foi necessário orçar como fornecedores pois o serviço solicitado pela secretaria de cultura é para atender as necessidades específicas da secretaria junto ao município de bocaiuva, como por ex; auxilio na adequação da LOA do município/secretaria, acompanhamento das atividades culturais realizadas pela secretaria do município etc. Orçamos com estes fornecedores pois são empresas conhecidas por a prestar esse tipo de assessoria a outros órgão públicos.*

1.1. DO RESUMO

1.1.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

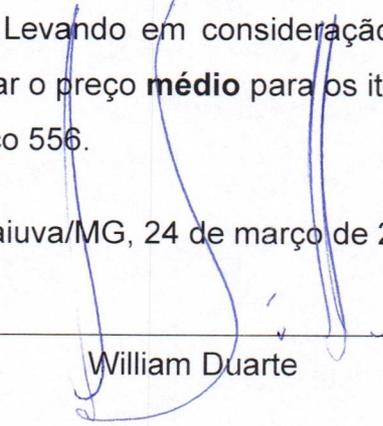
	QUANTIDADE DE
--	---------------

PARÂMETRO DE BUSCA	PREÇOS LEVANTADOS
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	00
2. Contratações similares feitas pela Administração Pública	00
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	00
4. Pesquisa direta com fornecedores	03

1.2. DOS ANEXOS

- 1.2.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.
- 1.2.2. Método estatístico; Levando em consideração o princípio da economicidade sugerimos considerar o preço **médio** para os itens; 01. Conforme demonstrado na pesquisa de preço 556.

Bocaiuva/MG, 24 de março de 2025.


William Duarte



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Apresentação da Demanda

A Secretaria de Cultura e Turismo de Bocaiuva tem como objetivo contratar empresa especializada para a assessoria e consultoria na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), visando garantir a correta aplicação dos recursos federais, a escuta qualificada da sociedade civil, a elaboração de editais e o suporte técnico e administrativo em todas as fases do processo, desde o diagnóstico cultural até a prestação de contas final.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1 Características do Objeto

A empresa contratada deverá oferecer assessoria e consultoria técnica especializada para apoio à execução da PNAB, compreendendo:

- a) Diagnóstico cultural do município;
- b) Auxílio na adequação orçamentária (LOA);
- c) Capacitação e oficina de elaboração de projetos a fim de orientar os artistas na construção das suas propostas;
- d) Criação e elaboração do edital da Lei Aldir Blanc;
- e) Organização da comissão avaliativa - pareceristas - para avaliação das propostas.
- f) Acompanhamento e registros das atividades culturais realizadas.
- g) Relatório final. Assessoria na prestação de contas.
- h) Apoio na regularização da documentação para pontuação do icms cultural e turístico.

2.2 Garantia

Não se aplica, tendo em vista a natureza intelectual do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria.

3. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas na área de assessoria cultural. O levantamento foi feito pelo Setor de Compras do Município de Bocaiuva, resultando em valor de



referência médio de R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais), com base na pesquisa de preços nº 556.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Será contratada 01 (uma) empresa especializada em assessoria e consultoria para execução das ações previstas na PNAB no município de Bocaiuva.

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras do Município, a estimativa de valor para a contratação é de **R\$ 20.750,00**, conforme a média dos preços apurados na **pesquisa de preços nº 556**, o que oferece parâmetro adequado para composição do custo total.

5. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de consultoria especializada para garantir a execução eficiente, transparente e participativa da PNAB, assegurando o envolvimento da comunidade artística local, o correto uso dos recursos públicos e o fortalecimento da política cultural municipal.

A atuação da empresa contratada envolverá ações estratégicas de planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas, com suporte técnico-administrativo ao longo de todo o processo.

6. Estimativa de Custo

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais)**. A definição considerou valores de mercado praticados por empresas com experiência comprovada na área cultural.

ITEM	Unid.	Quant.	Descrição do serviço	Valor Médio
1	Serviço	01	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da Lei Complementar nº 14399, de 08 de julho de 2022. (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) Escuta da sociedade civil, através da realização das oitivas com a comunidade, encontros e consultas públicas com objetivo de dialogar com os artistas e fazedores de cultura do município; prestando todas as dúvidas e esclarecimentos sobre a PNAB; a) Diagnóstico cultural do município; b) Auxílio na adequação orçamentária (LOA); c) Capacitação e oficina de elaboração de projetos a fim de orientar os artistas na construção das suas propostas; d) Criação e elaboração do edital da Lei Aldir Blanc;	20.750,00



- | | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>e) Organização da comissão avaliativa - pareceristas - para avaliação das propostas.</p> <p>f) Acompanhamento e registros das atividades culturais realizadas.</p> <p>g) Relatório final. Assessoria na prestação de contas.</p> <p>h) Apoio na regularização da documentação para pontuação do icms cultural e turístico.</p> | |
|--|--|---|--|

7. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste em um serviço contínuo e integrado de natureza técnica e intelectual, que exige abordagem única e coordenação centralizada para garantir a coerência na execução das atividades e cumprimento dos prazos legais.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bocaiuva, no eixo estratégico de valorização da cultura e promoção do desenvolvimento cultural local. A ação contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, conforme diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

10. Resultados Pretendidos

- Participação efetiva dos agentes culturais locais nas decisões da PNAB;
- Diagnóstico preciso do setor cultural do município;
- Elaboração e execução de edital público com critérios técnicos e objetivos;
- Capacitação dos fazedores de cultura;
- Realização de atividades culturais com impacto direto na comunidade;
- Prestação de contas adequada e transparente;
- Regularização da documentação cultural e incremento da pontuação no ICMS Cultural e Turístico.



11. Providências a Serem Adotadas

- Elaboração do Termo de Referência com base neste ETP;
- Abertura do processo licitatório ou contratação direta, conforme os critérios legais;
- Nomeação de fiscal do contrato;
- Acompanhamento técnico e financeiro das atividades prestadas pela empresa contratada.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A natureza do serviço a ser contratado é de cunho técnico e intelectual, sem impactos ambientais diretos ou indiretos.

13. Viabilidade ou Não da Contratação

A contratação é **totalmente viável**, necessária e estratégica para garantir a correta aplicação dos recursos públicos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc. A ausência de equipe técnica interna qualificada justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

LEONARDO A. A. SILVA
Secretário de Cultura e Turismo
Bocaiuva/MG
Portaria 008/2025

Bocaiuva/MG, 10 de abril de 2025

Leonardo Aparecido Alves da Silva
Secretário de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 14.399/2022 - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Descrição do serviço, unidade de medida, quantidade e valor médio:

ITEM	Unid.	Quant.	Descrição do serviço	Valor Médio
1	Serviço	01	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da Lei Complementar nº 14399, de 08 de julho de 2022. (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) Escuta da sociedade civil, através da realização das oitivas com a comunidade, encontros e consultas públicas com objetivo de dialogar com os artistas e fazedores de cultura do município; prestando todas as dúvidas e esclarecimentos sobre a PNAB; b) Diagnóstico cultural do município; c) Auxílio na adequação orçamentária (LOA); d) Capacitação e oficina de elaboração de projetos a fim de orientar os artistas na construção das suas propostas; e) Criação e elaboração do edital da Lei Aldir Blanc; f) Organização da comissão avaliadora - pareceristas - para avaliação das propostas; g) Acompanhamento e registros das atividades culturais realizadas. h) Relatório final. Assessoria na prestação de contas. i) Apoio na regularização da documentação para pontuação do icms cultural e turístico.	20.750,00

1.2. O valor estimado para a contratação é de até R\$ 20.750,00 (Vinte mil e setecentos e cinquenta reais) respeitando o limite legal para dispensa de licitação (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Lei Aldir Blanc (Lei Complementar nº 14.399/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

2.2. A Lei é, também, um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. É, ainda, uma homenagem ao Aldir Blanc, Letrista e compositor brasileiro, símbolo da categoria, vitimado pela doença.

2.3. As condições para a execução da Lei Aldir Blanc (PNAB) foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Em 2020, após a aprovação do Congresso Nacional, o Executivo tentou impedir os repasses por meio do veto integral da Lei e por meio de uma Medida Provisória. Apoiado pelo segmento artístico-cultural e pela sociedade civil, o Supremo Tribunal Federal anulou a Medida Provisória e deu o aval para a execução.

2.4. Em 2023, a recriação do Ministério da Cultura abriu o caminho para a plena execução da Lei. Após um intenso processo de escuta, a pasta editou o decreto regulamentar da Lei, permitindo que estados, municípios e Distrito Federal pleiteiem a verba.

2.5. Os fazedores de cultura terão acesso aos valores por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada executadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal. O Ministério da Cultura não fará o repasse direto aos fazedores.

2.6. Dessa forma, a contratação de uma Consultoria/Assessoria se faz necessária para que a lei seja implementada no município afim de fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do município de Bocaiúva-MG.



2.7. Os quantitativos e especificações foram elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com a necessidade verificada junto a disponibilidade do setor, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de contratação de pequeno valor, assim entendidos, de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. Fundamento específico da dispensa:

3.2.1. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: Serviços de valor estimado inferior ao limite legal para contratação direta.

3.2.2. Trata-se de contratação de prestação de serviços especializados para apoio técnico e operacional na execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A execução dos serviços se enquadra como prestação de serviço especializado, sendo possível a dispensa pela natureza e valor do objeto.

3.2.3. A dispensa ainda se justifica pela urgência na execução dos serviços para atendimento a prazos federais relacionados à gestão dos recursos transferidos, com risco de prejuízo à política pública se houver atraso.

3.2.4. Há que se considerar também o interesse público envolvido na execução tempestiva da Política Nacional Aldir Blanc, para assegurar a continuidade de serviço de relevante interesse coletivo e a eficiência administrativa.

3.3. No caso presente existe eventual possibilidade de competição entre empresas que atuam na área de gestão cultural, entretanto, **opta-se pela dispensa em razão do valor da contratação e da necessidade de maior celeridade**, sem prejuízo ao princípio da isonomia;

3.3.1. Fica desde já resguardada a Administração em realizar consultas e cotações de preços no mercado para verificar a razoabilidade da contratação, bem como, da vantajosidade para o ente público.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada logo após a assinatura do contrato, conforme necessidade da SeCult Municipal, sendo que a prestação de contas final poderá ocorrer em prazo superior à entrega dos serviços e anterior ao prazo previsto em lei e em conformidade com o este Termo de Referência e a requisição de autorização apresentada pelo funcionário. O local de entrega será no posto contratado.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma que proporcionem condições seguras para execução da lei, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, respeitando-se rigorosamente o prazo de prestação estabelecido, sendo improrrogável, sob pena de aplicação de sansão.

4.5. A execução do objeto deste processo será de acordo com o termo de referência, sendo que o serviço solicitado deverá ser prestado conforme regramentos legais que tratam da matéria. Caso seja verificada alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à contratada, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável. Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes do processo;

b) À descrição e quantidades;

c) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, alimentação, hospedagens diária e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto;

d) A divisão requisitante poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

4.6. Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam nos autos do processo licitatório em referência, mais especificamente nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 14133/21 e Instrução Normativa nº 65/2021.

4.7. **Dos Requisitos mínimos de qualidade dos bens e normatização**



4.7.1. Os serviços elencados no item 1.1.1 do presente documento deverão ser prestados de acordo com as especificações deste termo de referência, não podendo, de forma alguma, apresentar riscos à saúde e integridade de pessoas e ambientes, sob pena de recusa destes;

4.7.2. Os serviços ora descritos, no objeto do presente Termo de Referência, devem ser prestados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.7.3. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em inobservância dos preceitos legais;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Elaboração de todos os instrumentos (regulamentação, editais e seus anexos, dentre outros) relacionados à implementação da PNAB, de acordo com as especificidades do município;

6.1.8. Formulação do plano de trabalho e orientação para inserção na plataforma Transfere Gov;

6.1.9. Orientação para a composição da escuta da sociedade civil para PNAB no município, bem como instrução das suas funções acompanhamento, em formato virtual, dos trabalhos durante a gestão da Lei Aldir Blanc

6.1.10. Orientações aos pareceristas durante o processo de avaliação das propostas apresentadas pelos proponentes;

6.1.11. Assessoria para o pagamento dos selecionados nos instrumentos de descentralização dos recursos da Lei;

6.1.12. Orientação para o recebimento e avaliação das prestações de contas dos proponentes;

6.1.13. Formulação da prestação de contas e orientação do preenchimento de informações para prestação de contas final na Plataforma Transfere Gov e BB Ágil;



- 6.1.14.** Execução do serviço de parecerista durante o processo de avaliação das propostas apresentadas pelos proponentes nos editais da PNAB;
- 6.1.15.** Assessoria destinada aos proponentes para elaboração e envio das propostas nos editais da PNAB contendo: Cartilha orientativa para emissão de CNDs, lives para tirar dúvidas sobre a elaboração das propostas, busca ativa presencial destinada às culturas populares e tradicionais para auxílio no envio das propostas.
- 6.1.16.** Cinco visitas in loco para suporte aos proponentes.
- 6.1.17.** Elaboração de documentos diversos, relacionados a PNAB, objetivando a participação do Município nos programas dos Governos Estaduais e Federais de transferência de recursos.
- 6.1.18.** Deverão estar inclusos nos valores do objeto todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, bem como todas as despesas que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.1.1.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.2.** A execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica, administrativa e jurídica pela boa execução do contrato.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo 50% em até 10 após assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal e o restante após o envio da Prestação de Contas Final, mediante Nota Fiscal, ambos através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificam a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. Vigência do contrato.

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 105 e seguintes da lei 14.133/2021.

Bocaiúva/MG, 29 de abril de 2025.

LEONARDO A. SILVA
Secretário de Cultura e Turismo
Bocaiúva/MG
Portaria 006/2025

Leonardo Aparecido Alves da Silva
Secretário de Cultura e Turismo



PORTARIA MUNICIPAL N° 135, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO INTERINO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **ROBERTO JAIRO TORRES**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e embasado na Lei Municipal n° 4.429, de 26 de fevereiro de 2025, Lei Municipal n° 3.566, de 05 de março de 2013, e demais disposições correlatas, e

Considerando o gozo de férias regulamentares pela servidora Bianca Souza Rodrigues, que exerce a função gratificada de Agente de Contratação, no período de 22/04/2025 a 1º/05/2025;

Considerando que, nos termos da Portaria Municipal 023/2025, a servidora Karen Maria de Lima Barboza foi designada como Agente de Contratação suplente/substituta;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a partir de 22 de abril de 2025, **KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o n° 078.089.166-09, para exercer, de forma interina, a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no período de 22 de abril de 2025 a 1º de maio de 2025, com obrigações, atribuições e gratificação de acordo com o previsto na Lei Municipal de n° 4.429/2025, e demais disposições vigentes.

Parágrafo único. Pelo exercício interino da função acima, a servidora nomeada receberá, proporcionalmente, a gratificação pelo exercício da função gratificada prevista na Lei 4.429/2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, produzindo efeitos no período de 22 de abril de 2025 até 1º de maio de 2025.

Bocaiuva (MG), 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO JAIRO TORRES
Data: 23/04/2025 11:03:57-0300
Verifique em <https://validar.tfd.gov.br>

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal de Bocaiuva - MG

Esta PORTARIA foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 23/04/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022.
Declaro ser verdadeira a informação acima:

Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Dispensa, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 29 de abril de 2025.

KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIUVA, Terça-feira, 29 de Abril de 2025

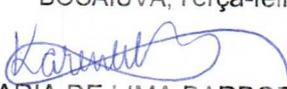

ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0089
Nº. 0012
Modalidade: Dispensa
Data 29/04/2025

BOCAIUVA, Terça-feira, 29 de Abril de 2025


KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA
Oficial de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/21 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1500	10.1.1.13.392.48.2410.33903500	Manunteção das Atividades Culturais- Lei Adir Blanc	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 20.750,00, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Terça-feira, 29 de Abril de 2025

JOAQUIM WALTER NERES

Joaquim Walter Neres
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiuva - MG
19/04/2025

José Fabiano do Nascimento
Sec. Mun. de
Cultura e Planejamento
Bocaiuva - MG
29/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão

BOCAIUVA, Terça-feira, 29 de Abril de 2025


ROBERTO JAÍRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL Nº XXX/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, por meio do(a) SETOR DE LICITAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: __/__/2025

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante no anexo IV do edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (....).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será conforme termo de referências, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Conforme previsão do termo de referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Modelo de declaração única;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de proposta.
 - 9.13.5. ANEXO V - Termo de Referência;

Bocaiúva/MG, __ de _____ de 2025.

Bianca Souza Rodrigues
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Declaração única (anexo do edital).
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 089/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

Ao

MUNICÍPIO DE BOCAIUVA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Eral Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E A EMPRESA *.**

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Xxxxxx – Ficha xxx



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme calendário de pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

- 8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



Bocaiúva/MG, DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 14.399/2022 - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Descrição do serviço, unidade de medida, quantidade e valor médio:

ITEM	Unid.	Quant.	Descrição do serviço	Valor Médio
1	Serviço	01	Assessoria e consultoria para implementação, execução e prestação de contas da Lei Complementar nº 14399, de 08 de julho de 2022. (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) Escuta da sociedade civil, através da realização das oitivas com a comunidade, encontros e consultas públicas com objetivo de dialogar com os artistas e fazedores de cultura do município; prestando todas as dúvidas e esclarecimentos sobre a PNAB; b) Diagnóstico cultural do município; c) Auxílio na adequação orçamentária (LOA); d) Capacitação e oficina de elaboração de projetos a fim de orientar os artistas na construção das suas propostas; e) Criação e elaboração do edital da Lei Aldir Blanc; f) Organização da comissão avaliadora - pareceristas - para avaliação das propostas. g) Acompanhamento e registros das atividades culturais realizadas. h) Relatório final. Assessoria na prestação de contas. i) Apoio na regularização da documentação para pontuação do icms cultural e turístico.	20.750,00

1.2. O valor estimado para a contratação é de até R\$ 20.750,00 (Vinte mil e setecentos e cinquenta reais) respeitando o limite legal para dispensa de licitação (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Lei Aldir Blanc (Lei Complementar nº 14.399/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

2.2. A Lei é, também, um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. É, ainda, uma homenagem ao Aldir Blanc, Letrista e compositor brasileiro, símbolo da categoria, vitimado pela doença.

2.3. As condições para a execução da Lei Aldir Blanc (PNAB) foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Em 2020, após a aprovação do Congresso Nacional, o Executivo tentou impedir os repasses por meio do veto integral da Lei e por meio de uma Medida Provisória. Apoiado pelo segmento artístico-cultural e pela sociedade civil, o Supremo Tribunal Federal anulou a Medida Provisória e deu o aval para a execução.

2.4. Em 2023, a recriação do Ministério da Cultura abriu o caminho para a plena execução da Lei. Após um intenso processo de escuta, a pasta editou o decreto regulamentar da Lei, permitindo que estados, municípios e Distrito Federal pleiteiem a verba.

2.5. Os fazedores de cultura terão acesso aos valores por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada executadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal. O Ministério da Cultura não fará o repasse direto aos fazedores.

2.6. Dessa forma, a contratação de uma Consultoria/Assessoria se faz necessária para que a lei seja implementada no município afim de fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do município de Bocaiúva-MG.



2.7. Os quantitativos e especificações foram elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com a necessidade verificada junto a disponibilidade do setor, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de contratação de pequeno valor, assim entendidos, de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. Fundamento específico da dispensa:

3.2.1. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: Serviços de valor estimado inferior ao limite legal para contratação direta.

3.2.2. Trata-se de contratação de prestação de serviços especializados para apoio técnico e operacional na execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A execução dos serviços se enquadra como prestação de serviço especializado, sendo possível a dispensa pela natureza e valor do objeto.

3.2.3. A dispensa ainda se justifica pela urgência na execução dos serviços para atendimento a prazos federais relacionados à gestão dos recursos transferidos, com risco de prejuízo à política pública se houver atraso.

3.2.4. Há que se considerar também o interesse público envolvido na execução tempestiva da Política Nacional Aldir Blanc, para assegurar a continuidade de serviço de relevante interesse coletivo e a eficiência administrativa.

3.3. No caso presente existe eventual possibilidade de competição entre empresas que atuam na área de gestão cultural, entretanto, **opta-se pela dispensa em razão do valor da contratação e da necessidade de maior celeridade**, sem prejuízo ao princípio da isonomia;

3.3.1. Fica desde já resguardada a Administração em realizar consultas e cotações de preços no mercado para verificar a razoabilidade da contratação, bem como, da vantajosidade para o ente público.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada logo após a assinatura do contrato, conforme necessidade da SeCult Municipal, sendo que a prestação de contas final poderá ocorrer em prazo superior à entrega dos serviços e anterior ao prazo previsto em lei e em conformidade com o este Termo de Referência e a requisição de autorização apresentada pelo funcionário. O local de entrega será no posto contratado.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma que proporcionem condições seguras para execução da lei, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, respeitando-se rigorosamente o prazo de prestação estabelecido, sendo improrrogável, sob pena de aplicação de sanção.

4.5. A execução do objeto deste processo será de acordo com o termo de referência, sendo que o serviço solicitado deverá ser prestado conforme regramentos legais que tratam da matéria. Caso seja verificada alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à contratada, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável. Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes do processo;

b) À descrição e quantidades;

c) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, alimentação, hospedagens diárias e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto;

d) A divisão requisitante poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

4.6. Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam nos autos do processo licitatório em referência, mais especificamente nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 14133/21 e Instrução Normativa nº 65/2021.

4.7. **Dos Requisitos mínimos de qualidade dos bens e normatização**



4.7.1. Os serviços elencados no item 1.1.1 do presente documento deverão ser prestados de acordo com as especificações deste termo de referência, não podendo, de forma alguma, apresentar riscos à saúde e integridade de pessoas e ambientes, sob pena de recusa destes;

4.7.2. Os serviços ora descritos, no objeto do presente Termo de Referência, devem ser prestados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.7.3. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em inobservância dos preceitos legais;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Elaboração de todos os instrumentos (regulamentação, editais e seus anexos, dentre outros) relacionados à implementação da PNAB, de acordo com as especificidades do município;

6.1.8. Formulação do plano de trabalho e orientação para inserção na plataforma Transfere Gov;

6.1.9. Orientação para a composição da escuta da sociedade civil para PNAB no município, bem como instrução das suas funções acompanhamento, em formato virtual, dos trabalhos durante a gestão da Lei Aldir Blanc

6.1.10. Orientações aos pareceristas durante o processo de avaliação das propostas apresentadas pelos proponentes;

6.1.11. Assessoria para o pagamento dos selecionados nos instrumentos de descentralização dos recursos da Lei;

6.1.12. Orientação para o recebimento e avaliação das prestações de contas dos proponentes;

6.1.13. Formulação da prestação de contas e orientação do preenchimento de informações para prestação de contas final na Plataforma Transfere Gov e BB Ágil;



6.1.14. Execução do serviço de parecerista durante o processo de avaliação das propostas apresentadas pelos proponentes nos editais da PNAB;

6.1.15. Assessoria destinada aos proponentes para elaboração e envio das propostas nos editais da PNAB contendo: Cartilha orientativa para emissão de CNDs, lives para tirar dúvidas sobre a elaboração das propostas, busca ativa presencial destinada às culturas populares e tradicionais para auxílio no envio das propostas.

6.1.16. Cinco visitas in loco para suporte aos proponentes.

6.1.17. Elaboração de documentos diversos, relacionados a PNAB, objetivando a participação do Município nos programas dos Governos Estaduais e Federais de transferência de recursos.

6.1.18. Deverão estar inclusos nos valores do objeto todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, bem como todas as despesas que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.2. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica, administrativa e jurídica pela boa execução do contrato.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo 50% em até 10 após assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal e o restante após o envio da Prestação de Contas Final, mediante Nota Fiscal, ambos através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

ad



10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificam a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Handwritten signature or mark.



13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. Vigência do contrato.

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 105 e seguintes da lei 14.133/2021.

Bocaiúva/MG, 29 de abril de 2025.

LEONARDO A. SILVA
Secretário de Cultura e Turismo
Bocaiúva/MG
Pasta 008/2025

Leonardo Aparecido Alves da Silva
Secretário de Cultura e Turismo



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO n° 185/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0089/2025 – DISPENSA N° 0012/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, face à solicitação (pág. 04) subscrita pelo Secretário Municipal de Cultura, em que este requer a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

II – DO PROCESSO

Naquilo que nos interessa, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação (pág. 04), Documento de Formalização de Demanda – DFD (págs. 05/06), devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, constando justificativa da necessidade da contratação.

- Orçamentos (págs. 07/12), Mapa de Preços (pág. 15), Relatório de Preço Estimativo (págs. 13/14) e Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços (págs. 16/17), com sugestão do setor de compras pela opção do preço médio.

- Estudos Técnicos Preliminares (págs. 18/21) constando a descrição dos requisitos da contratação, a estimativa da quantidade a ser contratada e a estimativa do valor da contratação, entre outras informações que atendem aos requisitos legais.

- Termo de Referência (págs. 22/28), assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, constando o objeto e outras informações que atendem às disposições legais.

- Autorização para abertura do processo licitatório, subscrita pelo Prefeito Municipal (pág. 31).

- Declaração de Recursos Orçamentários (pág. 32) constando o valor estimado da despesa e Declaração do Ordenador de Despesas (pág. 33) informando que a



contratação pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste órgão.

- Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (págs. 34/55), fazendo referência que o critério de julgamento é o menor preço e constando todas as exigências legais.

O processo foi encaminhado através da Comissão Permanente de Licitação para esta Assessoria Jurídica com a finalidade de análise e parecer, pelo que passamos a opinar.

III - DAS CONSIDERAÇÕES

Versam os presentes autos sobre possibilidade contratação na modalidade de dispensa de contratação de serviço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

A Lei de Licitações 14.133/2021, em seu artigo 75, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em tela, conforme se verifica da Declaração de Recursos Orçamentários (pág.54), **o valor estimado da despesa é de R\$20.750,00. Portanto é bem inferior aos valores previstos no inciso II do artigo acima citado, que inclusive, já teve seus valores atualizados.** Além disso, estabelece o artigo 72 da Lei 14.133/2021 os documentos que devem instruir o processo licitatório, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

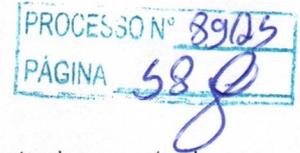


V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

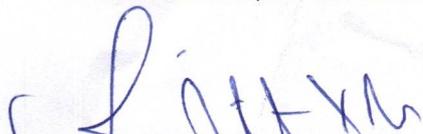
No caso em tela, conforme demonstrado no presente parecer, o processo já foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Consta, também, na Declaração de Recursos Orçamentários a estimativa da despesa. Por sua vez, a Declaração do Ordenador de Despesas faz referência que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município. Também há no processo a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório. Portanto, todas as exigências do artigo 72 da Lei 14.133/2021 que podem ser atendidas nessa fase processual para a dispensa de licitação em razão do valor foram preenchidas, sendo que as demais serão realizadas a partir da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, estes pareceristas **OPINAM FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 0089/2025, Dispensa de Licitação nº 0012/2025.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiuva-MG, 05 de maio de 2025.


João Batista Xavier Rocha
Advogado Público Municipal
OAB/MG 60.459


Keila Carla Rodrigues Assunção
Advogada Pública Municipal
OAB/MG 72.553